

PROCESSO CEE: 405/82
 INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU "AMÉRICO DE CAMPOS"-de
 AMÉRICO DE CAMPOS.
 ASSUNTO : REGIMENTO ESCOLAR: MODIFICAÇÕES
 RELATOR : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
 PARECER CEE : 1439 /82 - CESG - APROVADO EM 22 / 9 /82.

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Escola Municipal de 2º Grau "Américo de Campos", de Américo de Campos, solicita deste Conselho modificações no seu regimento escolar aprovado pela coordenadoria do Ensino Básico e Normal, conforme publicação no D.O de 25 de outubro de 1975. As alterações propostas se fazem necessárias para a adequação do mesmo à legislação ora vigente. Sofreram alterações os artigos 3º, 6º e são incluídos os artigos 82 e 83, que contemplarão dispositivos legais da Deliberação CEE 21/76, no que diz respeito a aproveitamento de estudos.

No mesmo ofício a direção da Escola expõe a este Conselho que "na homologação do Plano da Escola de 1975 constou "Habilitação Específica para o magistério de 1º a 4º série de 1º grau, com Especialização em Maternal e Jardim da Infância (D.O de 13/06 e retificado em 04.10.75). Acontece que os concluintes do referido curso, com a especialização citada não estão sendo autorizados a fazer suas inscrições para o exercício do magistério na Área da Pré-Escola, em virtude de na nomenclatura da especialização ter constado Maternal e Jardim da Infância e não Pré-Escola. A grade curricular da referida habilitação foi homologada pela Delegacia de Ensino, atendendo as exigências das Deliberações 36/75 e 21/76, que se referem a formação de professores para pré-escola, em nível de 2º grau. Está sendo solicitado ao Conselho Estadual a retificação necessária, a nova nomenclatura da especialização - Área Pré-escola".

O processo deu entrada diretamente neste Colegiado; por essa razão o mesmo foi baixado em diligência pela Assistência Técnica deste Conselho, para que as autoridades se manifestassem, sobre o assunto.

Em resposta à diligência assim se manifestou o supervisor de Ensino: "... a partir de 1975 foi instalada a Especialização em maternal e Jardim de Infância, porém, em 1976, a Escola incluiu em sua grade curricular, na Formação Especial correspondente à

4º série, as disciplinas que constam no artigo 2º da Deliberação CEE nº 36/75, orientadas para a Educação Pré-Escolar, com carga horária de 720 horas além das destinadas a estágio supervisionado (90 horas no mínimo)". "... Os Planos de Escola de 1978, 1979, 1980 e 1981 foram homologados pela Delegacia de Ensino de Votuporanga e as grades curriculares estão de acordo com a Deliberação CEE nº 36/75 e Deliberação CEE 21/76, recebendo, pois, os alunos formação para Pré-Escola, em nível de 2º Grau; percebe-se que há apenas problema de nomenclatura e conclui pelo deferimento em Virtude da Escola, realmente, ter em seu currículo, as disciplinas de formação na área de Pré-Escola, de acordo com as Deliberações CEE 36/75 e 21/76 e as grades curriculares de 1976 a 1981 terem sido homologados pela Delegacia de Ensino.

2. APRECIÇÃO:

A Escola Municipal de 2º Grau "Américo de Campos", com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 245 na cidade de Américo de Campos, foi criada, em 22 de setembro de 1965, pela Lei Municipal 197, com a denominação de Escola Normal Municipal "Américo de Campos", e, posteriormente, pela Portaria da Coordenadoria de Ensino do Interior de 29.06.1977 passou a chamar-se Escola Municipal do 2º Grau "Américo de Campos".

Foi autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual nº 46.122, de 29.02.1966, publicado no D.O de 30.03.1966, com o curso de Formação de Professores Primários. Enquadrou-se à Lei 5692/71 e passou a ministrar curso de 2º grau com Habilitação Específica para o Magistério da 1º à 4º série do 1º Grau com Especialização em Maternal e Jardim da Infância conforme publicação no D.O de 19.07.1975, retificada no D.O de 01.10.1975, e, através do Parecer CEE 2038/80, obteve seu reconhecimento.

As modificações propostas para o Regimento Escolar atendem as normas emanadas deste Conselho. No que se refere à mudança da nomenclatura da habilitação, a mesma deverá ser aceita, devendo ser retificado o item 2º da conclusão do Parecer CEE 2038/80, para "o reconhecimento refere-se à Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - Área Pré-Escola. Os alunos que cursaram essa habilitação com denominação incorreta, e, que tiveram expedidos e registrados os seus diplomas nos órgãos competentes, mas, que atenderam durante o curso, "in totum", às nor-

PROCESSO CEE: 405/82

PARECER CEE: 1439 /82

Fls.03

mas vigentes para o mesmo, deverão ter por parte das autoridades o mesmo tratamento dispensado aos demais concluintes desta habilitação, para efeito profissional.

3-CONCLUSÃO:

Aprovam-se as modificações propostas para o Regimento escolar da Escola Municipal de 2º Grau "Américo de Campos", de Américo de Campos, nos artigos 3º e 6º, bem como a inclusão dos artigos 82 e 83.

Altera-se a conclusão do item 2º do Parecer CEE 2038/80 e passa a ter a seguinte redação "o reconhecimento refere-se à habilitação Específica de 2º Grau para o magistério" - Área Pré - escola.

Dê-se ciência deste Parecer à Secretaria de Estado Educação para as providências cabíveis.

4-DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente